



1. INTRODUÇÃO

A grande maioria das habitações de Salvador foram construídas com grande esforço individual dos moradores, que investiram suas economias em processos de autoconstrução. As unidades foram crescendo em área construída e aos poucos se verticalizando, não possuindo na maioria dos casos reboco e pintura.

Como forma de enfrentar esses problemas, o programa "MORAR MELHOR" tem por escopo recuperar unidades habitacionais nos 160 bairros e 03 ilhas da Cidade do Salvador. O programa terá duração de 05 anos e beneficiará 20 mil residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100 mil unidades em toda a cidade, proporcionando assim, melhor qualidade de vida aos seus munícipes.

O escopo do presente Termo de referência é a contratação de empresa especializada em perícias técnicas e fiscalização, compreendendo vistorias, emissão de laudo técnico com proposições de medidas corretivas, bem como a verificação dos serviços elaborados visando à intervenção nas residências precárias nos Bairros e ilhas do município de Salvador.

2. JUSTIFICATIVA

O programa de melhorias habitacionais nos Bairros e Ilhas de Salvador tem por objetivo realizar intervenções nas residências precárias, visando a requalificação das unidades.

Objetivos Específicos:

- I) Recuperar componentes das edificações para melhor conforto funcional, de salubridade e estética;
- II) Resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas objeto de intervenção;
- III) Melhorar a saúde da população local promovendo maior salubridade das edificações;

Para escolha dos bairros prioritários foram definidos os seguintes critérios:

1. Precariedade dos bairros, baseado em dados do IBGE 2010.
 - Maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento;
 - Maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza;
 - Maior densidade habitacional;
 - Maior predominância de mulheres chefe de família.

2. Precariedade habitacional obtida pela observação de campo.

Serão priorizadas as regiões onde residam prioritariamente:

- Famílias com renda per capita abaixo de R\$70,00;
- Famílias com mulheres chefe de família;
- Famílias com idosos;
- Residências sem kit hidrosanitário;

Não serão considerados imóveis em situação de risco cadastrados pela Defesa Civil Municipal.



3. OBJETO

O escopo do presente TR é a contratação de empresa especializada em perícias técnicas e fiscalização, compreendendo vistorias, emissão de laudo técnico com proposições de medidas corretivas, bem como a verificação dos serviços elaborados visando à intervenção nas residências precárias nos Bairros e ilhas do município de Salvador.

O laudo de avaliação técnica de cada unidade será composto dos itens elencados abaixo:

Item 1 – Material Fotográfico

Item 2 – Quantidade de serviços a serem realizados, conforme relação abaixo:

- Revestimento e pintura área externa - obrigatório
- Esquadrias de Madeira de lei com pintura fachada - opcional
- Cobertura com telha cerâmico-opcional
- Cobertura com telha ecológica- opcional
- Fornecimento de kit de hidrosanitário- opcional

Item 3 – Relatório dos serviços realizado por unidades habitacionais

4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1 Escopo dos Serviços

- Estabelecidas as poligonais, a Administração Municipal indicará as unidades residenciais que participarão do projeto.
- Com base nas indicações supramencionadas, a equipe multidisciplinar promoverá o preenchimento do formulário físico/imobiliário, cujo modelo se encontra anexo a este TR;
- Elaboração de laudo de vistoria individual de cada unidade residencial, do qual deverá constar o diagnóstico e os quantitativos específicos dos serviços a serem realizados, nos seguintes moldes:
 - Revestimento e pintura área externa – obrigatório;
 - Esquadrias de Madeira de lei com pintura fachada - opcional
 - Cobertura com telha cerâmica - opcional
 - Cobertura com telha ecológica- opcional
 - Fornecimento de kit de hidrosanitário - opcional

5. DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Deverão ser observadas, no que couber, a Lei nº 8666/93 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.251/2001, Código de Obras do Município de Salvador e as normas pertinentes da ABNT NBR 5674/2012.

6. REGIME DE EXECUÇÃO



O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subação: 04.122.015.2510 – Manutenção dos serviços Técnicos e Administrativos
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros
Unidade Orçamentária: EGM SEMGE
Fonte de Recurso: 0100

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, se atendidos os interesses da Administração Municipal, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Ordem de serviço para o início dos serviços será emitido em até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual.

A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, a ser expedido pela SUCOP- Superintendência de Construção de Obras Públicas de Salvador.

9. GARANTIA CONTRATUAL

A adjudicatária deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços em estrita observância às especificações e prazo pactuado, constantes em sua proposta e no ato convocatório, que independentemente de transcrição o integram para todos os fins de direito, acompanhada da documentação necessária.

Indicar o (preposto da empresa) responsável técnico pelo atendimento à contratante, que deverá estar disponível para atender as solicitações de esclarecimento ou correções que se façam necessárias.

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço.

Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
DIRETORIA GERAL DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DGLP
COORD. CENTRAL DE GESTÃO DE CONTRATOS - CGC
TERMO DE REFERÊNCIA TR – PROCESSO 1841/2015

Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal do Salvador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela contratante.

Prestar esclarecimentos ao fiscal do contrato sempre que necessário.

Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao desempenho das atividades de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços ora contratados, tais como despesas com salários, honorários, taxas administrativas, tributos, contribuições sociais e encargos sociais.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas por lei, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm vínculo empregatício com a contratada.

Discriminar os serviços prestados, inclusive com a especificação completa dos serviços realizados e a relação de empregados atendidos no mês e demais documentos obrigatórios, conforme Lei nº 8.666/1993, para fins de pagamento das faturas.

Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados, inclusive por seus representantes legais, credenciados ou subcontratados, que afetem os empregados da prefeitura municipal do Salvador, e caberá a contratada a compensação ou indenização do dano ou prejuízo.

Definir, conjuntamente com a diretoria local a metodologia para condução dos trabalhos.

Aplicar a metodologia definida, comunicando qualquer necessidade de ajuste verificada durante o desenvolvimento do trabalho.

Garantir todo o material de uso próprio necessário para a boa condução das atividades.

Notificar a equipe diretora de qualquer informação referente ao trabalho desenvolvido que implique em modificação da programação pactuada.

Responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou tenham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.

Executar os serviços e fornecimentos objeto deste Edital de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida

Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato.

Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

Aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários de até 25% (vinte



e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura cuja comprovação deverá ser feita até 10 dias úteis após a assinatura do contrato além de disponibilizar profissionais suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços (tal exigência se faz em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contratos entre a contratante e a contratada – interurbanos e correspondências, por exemplo).

Efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços desta licitação.

Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o Edital e o Contrato.

Supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos da contratada.

Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas; ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada e pago o valor da parte incontroversa.

Definir, junto à equipe de profissionais, a metodologia a ser adotada para a condução dos trabalhos.

Exercer a fiscalização dos serviços por um Fiscal de Contrato especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Notificar qualquer modificação expressiva do serviço, tais como alteração de cronograma, rotina de trabalho, prazos, etc.

Colaborar e participar das reuniões a serem realizadas.

Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.

Fornecer esclarecimentos e todas as informações necessárias ao desenvolvimento do trabalho que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.

Remunerar pelos serviços contratados.

Reter o pagamento caso a contratante verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação CONTRATADA.



12. CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE E EQUIPE

- a) Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, devendo obrigatoriamente constar em seu objeto social a execução de serviços técnicos de engenharia.
- b) Certidão de registro junto ao CREA ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dos profissionais (pessoa física) que componham o quadro técnico, cujos nomes não constem na certidão da pessoa jurídica.
 - I Quando o registro for de outro Estado, a licitante e os profissionais que compõem seu quadro técnico deverão ter o visto no CREA-BA / CAU-BA.
- c) Atestado(s) de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, que permitam o ajuizamento da sua capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-BA / CAU-BA. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CREA / CAU-BA do seu Estado de origem, bem como sua Certidão de Visto do CREA-BA / CAU-BA, quais sejam:
 - Fiscalização de obras e serviços com emissão de Laudos Técnicos;
 - Fiscalização de obras de reforma.
- d) Comprovação de qualificação técnico-profissional, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem que a empresa possui em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior com formação comprovada na área de Engenharia ou Arquitetura.
 - d1) A comprovação de que o(s) profissional(ais) pertence(em) ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Contrato de Trabalho registrado na DRT; f) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- e) Comprovação de qualificação técnico-profissional, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem que a empresa possui em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior com formação comprovada na área de Engenharia ou Arquitetura.
- f) Comprovação de qualificação técnico-profissional, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem que a empresa possui em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior com formação comprovada na área de Engenharia ou Arquitetura.
- g) Curriculum VITAE dos profissionais integrantes da equipe técnica desta licitação. Acompanhados de experiência através de acervo técnico do CREA/CAU.
- h) A comprovação de que o(s) profissional(ais) pertence(em) ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Contrato de Trabalho



registrado na DRT; f) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado

- i) Relação dos serviços executados pela empresa, compatíveis com os serviços objeto da licitação, apresentada mediante o preenchimento da - **RELAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA**, comprovados por atestados técnicos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA / CAU-BA.

13. EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

A CONTRATADA deverá constituir uma equipe técnica multidisciplinar, atuando em caráter de dedicação plena, responsável por todas as ações de assessoramento, dentro dos padrões básicos de qualidade, prazos, custos e segurança.

A equipe técnica multidisciplinar, **por poligonal**, deverá ser composta de no mínimo:

- 1 Engenheiro Civil / Arquiteto Sênior – Coordenador
- 1 Engenheiro Civil / Arquiteto Pleno
- 1 Fiscal de Campo
- 1 Auxiliar Administrativo
- 1 Servente
- 1 Assistente Social

14. PROPOSTA COMERCIAL

Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste termo de referência, ofertar o menor PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como: de pessoal, transporte, material, impostos, despesas administrativas, encargos financeiros e seguros, se houver.

As planilhas, cronogramas e composições de preços deverão ser assinadas por profissional habilitado, com o número da inscrição no CREA / CAU-BA e demais exigências contidas na Lei nº 5.194/1966.

Planilhas de Composição de Preços Unitários e BDI

Composições dos Preços Unitários para os itens de serviços constantes da Planilha de Orçamento, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com discriminação de todos os insumos (material, mão de obra e equipamento).

Os custos dos insumos apresentados nas Composições de Preços Unitários servirão também de base para análise de eventuais serviços extras ao termo contratual. Os insumos comprovadamente necessários aos serviços, que não forem apresentados nas Composições de Preços, serão considerados de custo zero na análise dos serviços similares

A licitante vencedora deverá apresentar planilhas de custos unitários.



O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de representante designado pela contratante, competente em acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

Ao Fiscal do Contrato incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da contratante, para análise e adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Perícia e a fiscalização deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, **Relatório Mensal de Acompanhamento**, que conterà, no mínimo, informações acerca dos serviços e da avaliação e da qualidade do serviço prestado e menção à observância do cumprimento dos prazos. Junto com esse relatório será apresentada a medição dos serviços realizados no mês.

Durante a vigência do contrato, a contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da contratante, para representá-la sempre que for necessário.

A fiscalização por parte da contratante não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16. DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta ou orçamento, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

17. REVISÃO DE PREÇOS

As revisões dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser avaliada pela Controladoria Geral do Município - CGM.

A revisão de preços poderá ocorrer quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas decorrência incalculáveis na execução contratual, assim como em caso de força maior, fato do príncipe e fato da Administração.

A Contratada solicitará a revisão dos preços, instruindo o Processo Administrativo com os seguintes documentos:

- pedido inicial;
- cópia do contrato e todos os aditivos e apostilamentos, em especial aditivo de revisão de preços anterior;
- Certidões de Regularidade devidamente atualizadas;



- Demonstração de desequilíbrio econômico financeiro, realizada através da apresentação de 02 planilhas de custo abertas, sendo a primeira da época da contratação e a segunda atual, instruída com a documentação que comprove o referido desequilíbrio;
- Todos os documentos que comprovem que o contratado arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;
- Outros documentos que a contratante entender pertinentes a depender do caso concreto.

Para revisão dos preços se aplicarão os mesmos princípios e postulados em favor da contratante, havendo o caso de redução de custos.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Estando concluído o laudo técnico inicial de cada unidade será apresentada para a fiscalização que fará a avaliação, caso seja necessário modificações a contratada tem três (03) dias para efetuar as suas correções. Atendida a solicitação dá-se por entregue o referido laudo da unidade. Quando a conclusão do serviço, em cada unidade, a empresa contratada elaborará o relatório do serviço executados e submeterá a análise da fiscalização de modo análogo anterior este laudo só será considerada entregue quando atendida todas as solicitações da fiscalização.

19. FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1 Medição - Quando elaborar o relatório de vistoria de cada unidade

20.2 Medição – Quando elaborar o relatório de serviços realizados com cada unidade.

O pagamento será determinado por unidades habitacionais, concluída e fiscalizado, com as devidas melhorias atestadas pela contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do adimplemento da obrigação, conforme art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93.

A(s) Nota(s) Fiscal (ais) deverá estar acompanhada do Relatório dos serviços, devidamente atestado pela contratante.

No valor contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para execução dos serviços, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, correspondendo rigorosamente às especificações dos serviços contratados, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Quando da ocasião do pagamento será verificada a regularidade da contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Os pagamentos serão realizados mensalmente, através de crédito na conta corrente indicada pela contratada para pagamentos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após aceite definitivo do objeto e a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.



Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

20. PENALIDADES

O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

- a) Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

Nos casos de reincidência de retardamento imotivado na execução de serviços, por mais de 30 (trinta) dias:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.



Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATO

Caberá à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE a gestão deste contrato.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil – SINDEC e da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade, por meio do representante competente em acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir quaisquer



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO - SEMGE
DIRETORIA GERAL DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DGLP
COORD. CENTRAL DE GESTÃO DE CONTRATOS - CGC
TERMO DE REFERÊNCIA TR – PROCESSO 1841/2015

dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

Ao Fiscal do Contrato incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da contratante, para análise e adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A fiscalização do contrato deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, Relatório Mensal de Acompanhamento, que conterá, no mínimo, informações acerca dos serviços e da avaliação e da qualidade do serviço prestado e menção à observância do cumprimento dos prazos. Junto com esse relatório será apresentada a medição dos serviços realizados no mês.

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.